



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022 – SEMED

São Francisco do Brejão (MA), 30 de Março de 2022

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Após realizar várias visitas e vistorias em imóveis locais, a Secretaria Municipal de Educação localizou um imóvel situado nesta cidade na Av. São Raimundo nº 106, Qd 7, Setor 2, Centro, São Francisco do Brejão/MA, cuja localização e espaço físico condicionam sua aquisição para propiciar o acesso à Escola Tobias Barreto, conforme Lei Municipal nº 368/2022.

Promovida a avaliação prévia do imóvel acima declinado, conclui-se que o valor justo da aquisição, condizente com o preço praticado no mercado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Assim, requer-se seja analisado e aprovado o Termo de Referência em anexo, a fim de que o feito prossiga seus ulteriores termos.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Geraldo Marinho da Silva Lemos
Secretário Municipal de Educação

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de imóvel para propiciar o acesso à Escola Tobias Barreto, conforme Lei Municipal nº 368/2022, conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Aquisição de Imóvel	UND	1	60.000,00	60.000,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se por se tratar do único imóvel dotado de localização e instalações físicas adequadas para propiciar o acesso à Escola Tobias Barreto, conforme Lei Municipal nº 368/2022.

3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO VENDEDOR

3.1. Fica o vendedor obrigado a assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a realização da transferência do imóvel objeto deste contrato;

3.2. Em caso de dívida tributária ou civil, o vendedor será obrigado a quitá-la excluindo o presente imóvel de qualquer negociação para quitação, independentemente do tempo do contrato;

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COMPRADOR

4.1. O Comprador deterá todas as responsabilidades civis e tributárias do imóvel a partir da assinatura do presente contrato;

4.2. Será de responsabilidade do COMPRADOR as despesas com cartórios e demais procedimentos para transferência do bem imóvel;

4.3. Serão designados servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto do contrato;

4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

5 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado, desde que justificado.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante termo, precedido de vistoria do imóvel.

5.3. A prorrogação contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6 – DAS PENALIDADES

6.1. O imóvel deve estar livre e desembaraçado para realização do negócio e, no caso de advento de pendências no futuro, o VENDEDOR poderá responder civil, penal e administrativamente, conforme prevê a Lei nº 8.666/93, restando impossibilitado de licitar com a administração pública por até 05 anos;

6.2. No caso de não pagamento dos valores constados na cláusula 1 do presente contrato, o COMPRADOR deverá devolver o imóvel para o VENDEDOR ou quitar a dívida em até 30 (trinta) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação



6.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da Lei;

6.4. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.4.1. No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o contratado ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura São Francisco do Brejão - MA;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4.2. O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

6.4.3. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

6.4.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

6.4.5. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

6.4.6. As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação nos autos:

a) Prova de propriedade/posse do imóvel;

b) Documento de identidade e CPF do proprietário do imóvel;

c) Comprovante de endereço do imóvel.

São Francisco do Brejão (MA), 30 de Março de 2022

Geraldo Marinho da Silva Lemos
Secretário Municipal de Educação

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal